



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 176/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre andamento de determinada auditoria. Pedido não objeto da LAI. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 176/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre andamento de determinada auditoria.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão forneceu as informações que detinha sobre o assunto. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, apresentado novos questionamentos ao órgão.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Nesse sentido, a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



6. Considerando que o requerente não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado